

2016

Pauta da 31ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

02/08/2016



PAUTA

31ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02/08/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino Nacional Brasileiro:
Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 030/2016, de 08/07/2016.
- Ofício nº 064/2016, do Executivo Municipal, que encaminha balancetes financeiros, referente ao mês de março de 2016.
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**
 - **Projeto de Lei nº 035/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “Maria da Penha vai às Escolas”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”;
- **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**
 - **Projeto de Lei nº 036/2016**, que “Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Agosto: 09, 16, 23 e 30 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instituir o “**Programa e-Lixo**” e fixa o “**Dia D da coleta de lixo eletrônico**”, que disponibilizará no centro da cidade, em local estratégico, espaços destinados ao depósito e armazenamento de Lixo Eletrônico, bem como, promoverá campanha de conscientização quanto aos malefícios que o Lixo Eletrônico causa ao meio ambiente. (Lei Complementar nº 030/2014).

- O Poder Público Municipal promoverá a “**Semana do Município**” que será comemorada, anualmente, na data de sete a quatorze de setembro, que tem por finalidade: Conscientizar os ipamerinos da importância cívica desta data; Divulgar as potencialidades artísticas, musicais, esportivas e culturais da cidade; Estimular a prática dos munícipes em participar de eventos culturais, esportivos e artísticos. (Lei Municipal nº 2.554/2006).

- O Poder Público Municipal deverá autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).



Para meditar

“A felicidade do corpo consiste na saúde, e a do espírito, na sabedoria.
(Tales de Mileto)”.

07 de Agosto – “10 anos da Lei Maria da Penha”.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2016

PAUTA

SenadoFederal

PAGAMENTO EM DIA PARA OS SERVIDORES

Municípios que deixarem de pagar seus servidores em dia podem ficar impedidos de receber os repasses do Governo Federal.

Qual sua opinião?



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFÍCIO GP N°.: 064/2016

IPAMERI, 19 de Julho de 2016.

EXMA. SRA.
MARA NEY DOS REIS DIAS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhora,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Março/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri - FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri - FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri - FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,

FABRICIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 19 de Julho de 2016.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 19 de Julho de 2016 às 15:30



PROJETO DE LEI Nº 035/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto “**Maria da Penha vai às Escolas**”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto “**Maria da Penha vai às Escolas**”, no âmbito do Municipal de Ipameri-GO, que consiste em estimular as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e conscientizar estudantes, professores e demais membros que compõem a comunidade escolar.

Art. 2º – O Projeto “**Maria da Penha vai às Escolas**” tem como objetivo:

I – disseminar o conhecimento ao aluno sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006);

II – incentivar os jovens a se preocuparem com o combate da violência contra a mulher;

III – conscientizar sobre a necessidade da realização de denúncias seja pela vítima, por amigos ou familiares, dos casos de violência doméstica;

IV – despertar nas crianças e adolescentes a importância das questões ligadas aos direitos humanos, especialmente os que envolvam a violência contra a mulher.

Art. 3º – O Projeto “**Maria da Penha vai às Escolas**” será executado, através da Secretaria Municipal de Educação, e poderá contar com a parceria de entidades governamentais e não-governamentais, ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º – O Projeto “**Maria da Penha vai às Escolas**” será desenvolvido em todos os níveis e modalidades junto à comunidade escolar, a ser realizado no mês



de março de cada ano letivo, com uma programação específica em alusão ao “**Dia Internacional da Mulher**”, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º – O Projeto “**Maria da Penha Vai às Escolas**” tem como objetivo geral a formação plena dos estudantes com os direitos sociais.

Art. 6º – O Projeto “**Maria da Penha Vai às Escolas**” é um projeto de conscientização e formação cidadã, para que as crianças evitem práticas de violência contra a mulher no futuro.

Art. 7º – A escola deverá desenvolver atividades que despertem ações dos estudantes, inerentes ao combate da violência contra a mulher, a exemplo de concursos literários, palestras, seminários ou similares.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando assegurar a implementação da presente lei.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ressaltando a necessidade de preparação das equipes pedagógicas para fins do tema tratado nesta lei, entre outras opções, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 10 – Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias

Vereadora Mara Ney



PROJETO DE LEI Nº 036/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado adotar, pelo menos dois livros paradidáticos de autores ipamerinos, nas escolas públicas municipais, devidamente comprovados, para os alunos matriculados na Educação Básica.

Parágrafo Único - Caso não tenha livro paradidático de autor ipamerinos nos níveis escolares da Educação Básica, poderá ser de autor que resida em Ipameri há pelo menos cinco anos, devidamente comprovado.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola